

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO SUBELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria da Inclusão e Promoção Social	2102 08 244 0017 2.081 - Benefícios Eventuais.	3.3.90.32.00-99	Próprio (Fonte 1001000000)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 03 (três) meses.

ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): **Júlio César Costa Brasil Sobrinho** - Secretário da Inclusão e Promoção Social.

ASSINA PELO LOCADOR (A): VANDA LUCIA LIMA DE ARAUJO

Irauçuba/CE, 02 de abril de 2021.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO

Secretário da Inclusão e Promoção Social,

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:99C54717

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº.
2021.04.02.01-SIPS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.01.06

OBJETO: Locação de um imóvel situado Rua João Batista Neto, Casa 02 - Cruzeiro- Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO SUBELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria da Inclusão e Promoção Social	2102 08 244 0017 2.081 - Benefícios Eventuais.	3.3.90.32.00-99	Próprio (Fonte 1001000000)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 03 (três) meses.

ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): **Júlio César Costa Brasil Sobrinho** - Secretário da Inclusão e Promoção Social.

ASSINA PELO LOCADOR (A): JOÃO FERREIRA DE ARAUJO

Irauçuba/CE, 02 de abril de 2021.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO

Secretário da Inclusão e Promoção Social,

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:C91C82B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2021.04.20.01

MANTÉM NO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA, AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, Estado do Ceará, o Sr. Frank Gomes Freitas no uso de suas atribuições legais, em

especial a Lei Orgânica do Município em respeito às determinações do Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, e ainda da necessidade de se respeitar as medidas sanitárias e protocolos do Ministério da Saúde, no intuito de conter o avanço da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e este Município, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, bem como, o resultado da reunião do comitê estratégico municipal de Itaíçaba, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19 no Estado e neste Município;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará, e mais precisamente neste município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município, se mantém em alerta e atentas no acompanhamento dos dados da COVID-19 em nosso território, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 20 a 30 de abril 2021, permanecerão em vigor, no Município de Itaíçaba-CE, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual nº 34.031 de 10 de abril de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º - As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, bem como, no Decreto Municipal nº 2021.04.12.01 / GABPREF, de 12 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 2º - No período de isolamento social, as atividades e serviços que estavam liberados continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos artigos 6º e 7º, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos artigos 8º e 9º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

IV - vedação à entrada e permanência em hospital, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalham no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no Art. 13, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;